



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS**  
**SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Resultado da Consulta Pública sobre a  
regulamentação do art. 68 da LBI

**Dezembro / 2018**

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI  
26/10 a 26/11/2018**

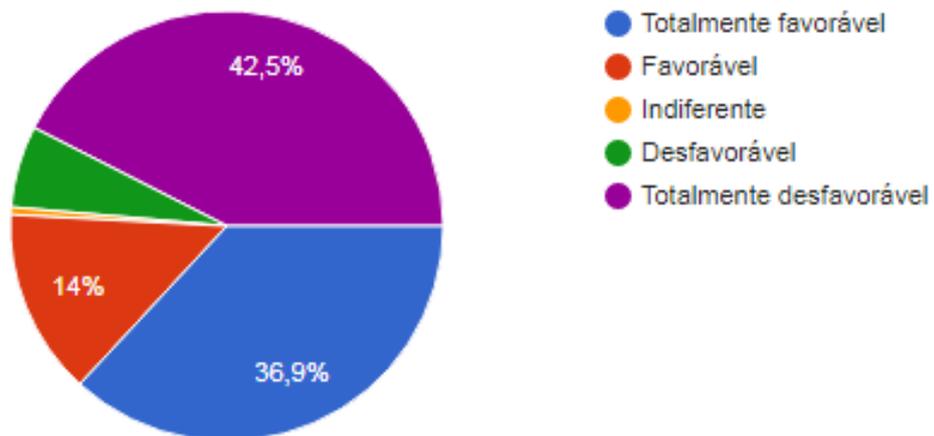
**TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES**

A Consulta Pública, que circulou de 26 de outubro a 26 de novembro de 2018, obteve 189 participações, sendo que 179 responderam ao item: Opinião geral sobre a proposta em discussão, conforme figura 1. Todas as contribuições efetivas estão registradas na tabela a seguir, organizada por artigo, na ordem em que aparecem na minuta.

*Figura 1*

## Opinião geral sobre a proposta em discussão

179 respostas



**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI  
26/10 a 26/11/2018**

**TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES**

| <b>Proponente</b>               | <b>Instituição</b>  | <b>Dispositivo</b> | <b>Comentário</b>  |
|---------------------------------|---|--------------------|--|
| Izabel Alves de Souza           | Associação de pais e amigos dos deficientes auditivos de Franca APADA | Art. 1º            | Acrescentar “Na língua de sinais LIBRAS”   |
| Rosangela Berman Bieler         | Particular  | Art. 1º            | Definir deficiência: visual, auditiva, intelectual e com dificuldade de aprendizagem   |
| NAIDJA LAUREANO DE SOUZA        | <b>Núcleo de tecnologia assistiva da prefeitura do Recife</b>         | Art. 1º            | Acrescentar: folhetos, cartilhas, programas de eventos, cardápios.   |
| Andreza Andrade                 | Particular  | Art. 1º            | Não há necessidade, o artigo 68 já é uma norma de eficácia plena e direta  |
| Daniel de Moraes Monteiro       | Prefeitura de Santos  | Art. 1º            | Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 68 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre a publicação de livros em formatos acessíveis, em publicações realizadas no Brasil, sejam elas de responsabilidade da administração pública ou financiadas com recursos públicos ou quaisquer outros recursos, com vistas a universalizar o acesso à leitura e garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação. justificativa: o livro e o conhecimento devem atender aos padrões do desenho universal e beneficiar a quaisquer pessoas independente de suas condições de leitura, sendo a obra financiada ou não com recursos públicos. |
| Gabriela Conduru                | Particular  | Art. 1º            | Não é necessária regulamentação, apenas fiscalização!  |
| Caio Gustavo Rodrigues Grizosto | Particular  | Art. 1º            | Seja ele em Braille ou acessível a qualquer tecnologia assistiva, independente de ter ou não programa específico de instituições ou editoras instalados em computadores ou smartphones.  |
| Maressa Calmon Rodrigues        | Particular  | Art. 1º            | Dar as pessoas com deficiência o direito de ler qualquer livro publicado   |
| Marcos da Veiga Pereira         | SNEL  | Art. 1º            | O caput do Art. 68 diz que: “O poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação.” Entendemos que a precípua do Art. 68 é o   |

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI  
26/10 a 26/11/2018**

**TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES**

| Proponente                      | Instituição          | Dispositivo | Comentário  |
|---------------------------------|----------------------|-------------|---|
|                                 |                      |             | dever (“deve”) do poder público de adotar mecanismos de incentivo “[a] ... livros em formatos acessíveis.” Nesse ponto, o Art. 1º do Decreto desvirtua a finalidade do Art. 68, omitindo a referência ao dever do Poder Público de adotar mecanismos de incentivo à produção dos livros em formatos acessíveis. Menciona somente a “publicação de livros em formatos acessíveis,” deixando deliberadamente de citar os mecanismos de incentivo, razão base do artigo, tanto que o sujeito da frase é o poder público e a principal ação preconizada é a adoção dos mecanismos. Essa observação já compromete o Decreto, que regula só a parte não essencial do Art. 68. Essa redação mostra-se insuficiente para atender ao que dispõe a Lei. |
| Izabel Alves de Souza           | APADA - FRANCA       | Art. 2º     | Português ou Libras   |
| Rosângela Berman Bieler         | Particular           | Art. 2º     | ... livros didáticos, literatura infantil e infanto-juvenil...  |
| Luciana Lopes Diaz Benjô        | Particular           | Art. 2º     | O artigo 68 é autoexplicativo não precisa de regulamentação.  |
| Hélder Silveira da Mota e Silva | Particular           | Art. 2º     | Art. 2º Para o acesso a publicações como livros didáticos, artigos científicos, obras de difusão cultural, literária ou científica, a pessoa com deficiência poderá solicitar o formato acessível de sua escolha, incluindo, mas não limitando-se a: I - Formato HTML; II - Formato Epub; III - Impressão braile; IV - Impressão ampliada e; V - Texto puro sem formatação.   |
| Edivan Araújo Gonçalves Pereira | Particular           | Art. 2º     | Art. 2º Para o acesso a publicações como livros didáticos, artigos científicos, obras de difusão cultural, literária ou científica JORNAIS, REVISTAS, GIBIS, ETC., a pessoa com deficiência poderá solicitar o formato acessível de sua escolha, jamais ser forçado a escolher formatos proprietários.  |
| Daniel de Moraes Monteiro       | Prefeitura de Santos | Art. 2º     | Art. 2º Para o acesso a publicações como livros didáticos, artigos científicos, obras de difusão cultural, literária ou científica, a pessoa com deficiência poderá solicitar o formato acessível de sua escolha sem qualquer ônus e receber o livro solicitado em igualdade de condições com as demais pessoas.  |
| Gabriela Conduru                | Particular           | Art. 2º     | Ressalto "sua escolha"!   |
| Caio Gustavo Rodrigues Grizosto | Particular           | Art. 2º     | e sem interferência de instituições, pois o deficiente tem o direito de fazer a sua escolha.  |
| Bianka Sousa Rodrigues Barros   | Particular           | Art. 2º     | Tal solicitação estará atendendo as necessidades peculiares de cada pessoa com deficiência.   |
| Cristiana Mello Cerchiari       | Particular           | Art. 2º     | Incluir: livros didáticos e paradidáticos com ou sem imagens.   |
| Marcos da Veiga Pereira         | SNEL                 | Art. 2º     | Permanece a inconsistência. Não há qualquer menção a incentivos por parte do poder público.   |

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI  
26/10 a 26/11/2018**

**TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES**

| <b>Proponente</b>               | <b>Instituição</b>   | <b>Dispositivo</b> | <b>Comentário</b>  |
|---------------------------------|--|--------------------|--|
| Izabel Alves de Souza           | <b>Associação de pais e amigos dos deficientes auditivos de Franca APADA</b> | Art. 2º §1º        | Braille e libras e áudio descrição   |
| <b>Rosângela Berman Bieler</b>  | Particular   | Art. 2º §1º        | ...Braille, além de conteúdo em LIBRAS, em linguagem simplificada, inserção de recursos em vídeo e interatividade, entre outras, especialmente para materiais didáticos.   |
| Luciana Lopes Diaz Benjô        | Particular   | Art. 2º §1º        | O artigo 68 é autoexplicativo não precisa de regulamentação  |
| Antonio Muniz da Silva          | CONADE   | Art. 2º §1º        | Fazer correção: o correto é softwares leitores e não leitores de tela  |
| NAIDJA LAUREANO DE SOUZA        | Núcleo de tecnologia assistiva da prefeitura do Rexife                       | Art. 2º §1º        | Acrescentar material ampliado e escala de cinza ou preto e Branco para baixa visão   |
| Airton Simille Marques          | Pessoa cega, excoornador da Seção Braille da Biblioteca Pública do Paraná    | Art. 2º §1º        | Os produtos não poderão ter qualquer tipos de travas que não permitam que o deficiente possa emprestar este material, fica vedado a disposição deste material em páginas de internet ou similar.   |
| Ângelo Beck                     | Grupo de Apoio à Pesquisa em Acessibilidade e Inclusão - gapai.ecolabore.net | Art. 2º §1º        | §1º Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes, impressão em Braille e narração em libras.   |
| Marcus Vinícios dos Santos Lira |  | Art. 2º §1º        | §1º Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e a impressão em Braille ou leituras em Displays Braille. Neste último caso, deverão fornecer, caso solicitado, livros no formato BRL ou outro da |

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI  
26/10 a 26/11/2018**

**TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES**

| Proponente                            | Instituição              | Dispositivo | Comentário  |
|---------------------------------------|--------------------------|-------------|---|
|                                       |                          |             | preferência do solicitante, que seja compatível com o equipamento eletrônico do mesmo.  |
| Edivan Araújo<br>Gonçalves<br>Pereira |                          | Art. 2º §1º | §1º Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e a impressão em Braille e a opção de áudio livros. Que todas as imagens tenha descrição ou áudio descrição. Os livros digitais não poderão ser comercializados formato de foto ou PDF em formato de fotos ou similares. Que as colunas e tabelas tenha descrição explicativa também em áudio livros. Documentos em formato de slides tenha descrição de seu conteúdo.   |
| Regina<br>Fernandes                   |                          | Art. 2º §1º | E tradução/interpretação para Libras  |
| Daniel de<br>Moraes<br>Monteiro       |                          | Art. 2º §1º | §1º Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser transformados e lidos em múltiplos formatos, dentre os quais mas não restrito a estes: reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e a impressão em Braille; material com tradução simultânea para a língua brasileira de sinais, para permitir o acesso igualitário da pessoa com deficiência auditiva; utilização de leitura fácil e outros formatos que garantam o acesso informação a pessoas com quaisquer dificuldades de leitura justificativa: o texto acima beneficia quase que exclusivamente às pessoas com deficiência visual, visto que formato acessíveis devem beneficiar a pessoas com outras deficiências e dificuldades de leitura. Os mesmos arquivos que possam ser reconhecidos por leitores de tela deverão permitir que aconteçam outras transformações que possibilitem o aproveitamento conjunto dos mesmos materiais por cidadão nas mais diferentes condições de leitura. Ressalte-se que os formatos de arquivos digitais conforme propostos acima são desenvolvidos em uma única tecnologia, o que conferirá praticamente a exclusividade da produção de material acessível aos detentores da referida tecnologia, atualmente em poder de uma única organização voltada a pessoas com deficiência visual. |
| Caio Gustavo<br>Rodrigues<br>Grizosto |                          | Art. 2º §1º | §1º Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas como Dosvox e NVDA para Windows, Talkback para Android e Voice Over para IOS, sem que haja a necessidade de instalar outros aplicativos, visto que os leitores de tela já são utilizados diariamente pelos deficientes visuais e que a instalação de outros Softwares podem comprometer a usabilidade de seus equipamentos.  |
| Tereza Freitas                        |                          | Art. 2º §1º | Faltou contemplar a opção leitura fácil.  |
| Bianka Sousa<br>Rodrigues<br>Barros   | U.E.M. Dr.<br>João Viana | Art. 2º §1º | Tais formatos em muito contribuirão para cada tipo individual de deficiência  |
| Cristiana Mello<br>Cerchiarì          |                          | Art. 2º §1º | Incluir: por softwares leitores de tela ou ampliadores de caracteres.   |

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI  
26/10 a 26/11/2018**

**TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES**

| <b>Proponente</b>                   | <b>Instituição</b>  | <b>Dispositivo</b> | <b>Comentário</b>  |
|-------------------------------------|---|--------------------|--|
| Marcos da Veiga Pereira             | SNEL  | Art. 2º §1º        | De acordo com as tratativas com o Ministério Público Federal a respeito do TAC – Termo de Ajustamento de Condutas firmado entre o SNEL e o MPF, no entendimento deste órgão, o Epub3 atende o leitor enquanto formato acessível. A inclusão da impressão em Braille na determinação de atendimento das editoras transfere para estas uma responsabilidade e um investimento que dependem de diversos outros agentes da sociedade, inclusive o poder público. |
| Izabel Alves de Souza               | Associação de pais e amigos dos deficientes auditivos de Franca APADA | Art. 2º §2º        | Redes sociais e site   |
| Luciana Lopes Diaz Benjó            |   | Art. 2º §2º        | O artigo 68 é autoexplicativo não precisa de regulamentação.   |
| NAIDJA LAUREANO DE SOUZA            |   | Art. 2º §2º        | Que sejam entregues em tempo didático nas escolas.   |
| Leondeniz Candido de Freitas        |   | Art. 2º §2º        | §2º As editoras disponibilizarão canal ACESSÍVEL de comunicação online para permitir a solicitação de que trata o caput deste artigo.  |
| MAYCK ISAO MATSUMOTO                |   | Art. 2º §2º        | telefone com ligação gratuita (0800)   |
| José William Veras Pereira da Silva | Associação Paraibana de Cegos (APACE)                                 | Art. 2º §2º        | §2º As editoras disponibilizarão canal de comunicação online que seja acessível para permitir a solicitação de que trata o caput deste artigo.   |
| Edivan Araújo Gonçalves Pereira     |   | Art. 2º §2º        | Se deixar na responsabilidade das editoras os deficientes visuais não terão a quem recorrer. §2º No site do MEC tenha a disponibilização por meio de plataforma acessível mediante cadastro do deficiente e de uma solicitação do nome e formato do livro acessível desejado, para as editoras. Que as editoras tenham acesso a este canal de comunicação online para permitir a solicitação e cumprimento de que trata o caput                              |
| Bruno Lima de Brito                 | CAP RN  | Art. 2º §2º        | É necessário que as editoras se comunique melhor com o usuário com deficiência visual.   |

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI  
26/10 a 26/11/2018**

**TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES**

| <b>Proponente</b>                    | <b>Instituição</b>    | <b>Dispositivo</b> | <b>Comentário</b>   |
|--------------------------------------|-----------------------|--------------------|---|
| Regina Fernandes                     |                       | Art. 2º §2º        | Sem custo extra ao solicitante  |
| Sandro Luis Montanheiro Francischini |                       | Art. 2º §2º        | Cabe as editoras divulgar em todas as plataformas de comunicação os contatos on line que possibilite as pessoas com deficiência fazerem suas solicitações de acessibilidades das outras que desejarem.  |
| Caio Gustavo Rodrigues Grizosto      |                       | Art. 2º §2º        | Que também deve ser acessível às pessoa com deficiência, assim como os outros canais.   |
| Maressa Calmon Rodrigues             |                       | Art. 2º §2º        | como blogues, páginas no facebook ou a criação de sites com as normas de acessibilidade.  |
| Tereza Freitas                       |                       | Art. 2º §2º        | Canal de comunicação acessível  |
| Bianka Sousa Rodrigues Barros        | U.E.M. Dr. João Viana | Art. 2º §2º        | Cabe as editoras buscar atender ao público que possui deficiência   |
| Cristiana Mello Cerchiarri           | Projeto Acesso        | Art. 2º §2º        | Incluir: As editoras disponibilizarão canal online acessível e contato telefônico.  |
| Cristina Stoll                       |                       | Art. 2º §2º        | §2º As editoras disponibilizarão canal de comunicação online *e acessível* para permitir a solicitação de que trata o caput deste artigo.   |
| Marcos da Veiga Pereira              | SNEL                  | Art. 2º §2º        | O SNEL tem o Portal do Livro Acessível, criado para auxiliar leitores com deficiência visual na busca por títulos em formatos acessíveis junto às editoras aderentes ao TAC. Porém, o acordo com o MPF não prevê a escolha específica de um formato acessível, devendo este estar incluso na capacidade produtiva da editora. No texto poderia ser inserido: “As editoras, ou as entidades representativas, disponibilizarão...”  |
| Antônio Muniz                        | ONCB                  | Art. 2º §1º        | O parágrafo primeiro, do art. 2º da Minuta proposta é <i>ipsis litteris</i> do parágrafo 2º, do art. 68 da Lei Brasileira de Inclusão. Entretanto, recomenda-se a inclusão da expressão “audiolivro”, como mais um dos formatos acessíveis disponibilizados, a fim de atender aquelas pessoas que não têm oportunidade de acesso ao sistema braile ou a dispositivos eletrônicos com tecnologias assistivas e portanto têm pouco ou nenhum conhecimento sobre como utilizá-los. Não obstante, é imperioso constar a clareza/definição de cada formato acessível, elencando-os em incisos distintos, uma vez que a LBI não o faz. Ressalta-se que se entende por barreiras, qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, ao acesso à informação, à compreensão, entre outros. As barreiras nas comunicações e na informação são identificadas quando qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação. Por fim, existem arquivos digitais com características técnicas distintas, por exemplo, livro impresso em braile, |

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI  
26/10 a 26/11/2018**

**TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES**

| Proponente               | Instituição  | Dispositivo        | Comentário  |
|--------------------------|--|--------------------|---|
|                          |  |                    | audiolivro, entre outros, logo, deve-se, de forma expressa, definir os mecanismos mínimos para cada um desses formatos, a fim de garantir à acessibilidade plena. Para tanto, existem formatos de arquivo digital, ou seja, com suas características técnicas distintas, dos livros impressos em Braille e Audiolivros. O parágrafo primeiro poderia ser proposto da seguinte forma: "os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, considerados livros digitais acessíveis", pois o parágrafo 6º e o anexo referem-se a "livro digital acessível", o que demonstra embaraço, considerando que o livro digital acessível não coincide com as características do livro em Braille, nem com o audiolivro. |
| Antônio Muniz            | ONCB   | Art. 2º §2º        | O parágrafo segundo, do art. 2º da Minuta proposta, deve incluir, ao final do texto normativo: "(...) artigo, os quais devem estar de acordo com os padrões de acessibilidade". A regulamentação de uma Lei deve em sua essência abordar o tema principal em todo texto normativo, que, neste caso é a garantia da acessibilidade. A não observância de requisitos fundamentais, na formulação de um regulamento, poderá torná-lo sem efeito.   |
| Antônio Muniz            | ONCB   | Art. 2º §3º I e II | Quanto aos prazos, recomenda-se o que se segue. Tratando-se de obras em formato Braille, por exemplo, o prazo deve ser aumentado em relação ao inciso correspondente (I, II, III e IV), devido às especificidades de produção (adaptação, transcrição, revisão) desse sistema; o prazo deve ser equilibrado para que a obra seja produzida com qualidade e que, por outro lado, seja entregue em tempo hábil ao cliente. Os incisos I e II, do parágrafo segundo, do art. 2º, da Minuta proposta, deve incluir, às obras em que as imagens correspondam a menos de 5% (cinco por cento), pois evitará que, por causa da capa com imagem, ou de pouquíssimas ilustrações, o livro percorra o prazo de 30 (trinta) dias, constante do inciso III.   |
| Izabel Alves de Souza    | APADA FRANCA   | Art. 2º §3º        | Seis meses  |
| NAIDJA LAUREANO DE SOUZA | Nucleo de tecnologia assistiva da prefeitura do Rexife | Art. 2º §3º        | Ano letivo.1 bimestre.  |
| Airton Simille           | pessoa cega,   | Art. 2º §3º        | Caso os prazos não forem cumpridos, sofreram multa equivalente a 100 vezes o valor do produto físico em   |

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI  
26/10 a 26/11/2018**

**TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES**

| <b>Proponente</b>               | <b>Instituição</b>  | <b>Dispositivo</b> | <b>Comentário</b>   |
|---------------------------------|---|--------------------|---|
| Marques                         | excoornador da Seção Braille da Biblioteca Pública do Paraná        |                    | papel impresso.   |
| MAYCK ISAO MATSUMOTO            |   | Art. 2º §3º        | uma semana  |
| Edivan Araújo Gonçalves Pereira |   | Art. 2º §3º        | §3º As editoras terão os seguintes prazos para o fornecimento da obra escolhida em formato acessível, após o recebimento da solicitação e relatar no sistema se cumpriu e se não o motivo para averiguação do MEC.  |
| Andreza Andrade                 |   | Art. 2º §3º        | Imediato. Se o formato for digital. Demais formas de linguagem 7 dias, sob pena de multa.   |
| <b>Bruno Lima de Brito</b>      | CAP RN  | Art. 2º §3º        | Deveria ser de 3 dias pois as editoras são donas dos arquivos digitais e agora este arquivo pertence ao cliente que comprou o livro.  |
| Ademir ferreira de faria        |   | Art. 2º §3º        | os livros devem ser entregue imediatamente  |
| Regina Fernandes                |   | Art. 2º §3º        | Sem custos adicionais aos solicitantes  |
| Daniel de Moraes Monteiro       |   | Art. 2º §3º        | as editoras deverão disponibilizar o material imediatamente após a solicitação feita pelo interessado: observação: todas as obras antes de serem impressas já iniciam no formato digital e desta forma o momento em que a obra é preparada para ser vendida impressa deverá ser o mesmo em que já se inicie a distribuição e a venda dos livros acessíveis para evitar a segregação entre leitores com e sem deficiência  |
| Caio Gustavo Rodrigues Grizosto |   | Art. 2º §3º        | E estes prazos deverão ser respeitados rigorosamente.   |
| Maressa Calmon Rodrigues        |   | Art. 2º §3º        | 3 semanas   |
| Vera Lucia Cabral Costa         | ABRELIVROS - Associação Brasileira das Editoras de Livros Escolares | Art. 2º §3º        | A Abrelivros firmou TAC específico com o Ministério Público Federal, em 26/06/2018. Nele, o reconhecimento da solicitação se dá mediante o pagamento pela obra solicitada, como transcrito a seguir. A simples solicitação pode vir incompleta e o pagamento prévio é demandado junto com todas as informações, a exemplo do que ocorre com qualquer solicitação/aquisição. "O prazo máximo para o atendimento das solicitações de livros por pessoas com deficiência, a ser contado do respectivo pagamento às Editoras Aderentes, não deverá ser superior a:" |

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI  
26/10 a 26/11/2018**

**TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES**

| <b>Proponente</b>             | <b>Instituição</b>  | <b>Dispositivo</b> | <b>Comentário</b>   |
|-------------------------------|---|--------------------|---|
| Bianka Sousa Rodrigues Barros | U.E.M. Dr. João Viana   | Art. 2º §3º        | O prazo estabelecido irá agilizar o recebimento   |
| Cristiana Mello Cerchiari     | Projeto Acesso  | Art. 2º §3º        | Achamos quase impossível que os prazos propostos sejam cumpridos, dado o grau de complexidade das imagens cada vez mais presentes nos livros. Melhor seria substituir esse artigo e seus incisos pela obrigatoriedade de lançamento e de reedição de livros obrigatoriamente com uma mídia em formato acessível. Com a acessibilização do material realizada antecipadamente, bastará a pessoa com deficiência fazer o pedido e a editora fornecer o arquivo no formato desejado. Além disso, deve-se prever que a descrição das imagens e a acessibilização dos conteúdos sejam feitas por profissionais especializados em acessibilidade, usabilidade, audiodescrição e, no caso de livros didáticos, por professores das disciplinas abordadas pelos materiais.  |
| Marcos da Veiga Pereira       | SNEL  | Art. 2º §3º        | Inserir "...da solicitação, exceto no caso de formato Braille, que ainda pende de regulamentação."  |
| Vera Lucia Cabral Costa       | ABRELIVROS - Associação Brasileira das Editoras de Livros Escolares | Art. 2º §3º I      | No TAC firmado pela Abrelivros, considera-se a especificidade do livros didáticos, que contêm inúmeras imagens, fórmulas, símbolos, gráficos, caracteres especiais, etc. Por isso, os prazos de atendimento são diferentes dos definidos no TAC firmado pelo SNEL, que considera obras de texto corrido. Os termos e prazos fixados no TAC Abrelivros são fruto de intensa discussão com os representantes do Ministério Público Federal, fixados com base na comprovada capacidade de transcrição do mercado (hoje apenas duas empresas têm conhecimento e tecnologia para realizar o conjunto das atividades requeridas), bem como os prazos por elas demandados para a transcrição. Seguem os comentários específicos a este inciso. "Entendemos que esse prazo só seja viável para a entrega da obra em pdf, ou para obras previamente convertidas para formatos acessíveis segundo a definição do §1º do Art. 2º. Mais que isso, mostra-se inviável para a entrega de qualquer tipo de formato em meio físico. E, por fim, entendemos que o critério de tiragem da obra não seja a variável relevante para este fim. A sua composição em termos de imagens, símbolos / caracteres especiais e fórmulas é a informação relevante. A consideração da tiragem foi incluída como forma de atenuar a pressão sobre editoras menores, mas a nosso ver não se mostra efetiva neste caso. Nossa sugestão é pela exclusão deste inciso: o prazo não é factível com entregas corretas e de qualidade pelo mercado como um todo." |
| Antônio Muniz                 | ONCB  | Art. 2º §3º I      | O inciso I, do parágrafo terceiro, do art. 2º da Minuta proposta, deve elucidar o conceito de obras gerais, pois trata-se de um mercado onde o público consumidor de pessoas com deficiência não deve submeter-se, a interpretações equivocadas de fabricantes. Ou seja, deve existir uma classificação e definição de tipos de obras. O intuito é seguir as normas por isso, almeja-se clareza.  |
| José Antonio dos Santos       | Universidade Federal do   | Art. 2º §3º I      | Acho mais razoável, visto que isso só será possível com a produção simultânea do texto em epub, que seja apenas exigida esta produção.  |

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI  
26/10 a 26/11/2018**

**TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES**

| <b>Proponente</b>                    | <b>Instituição</b>                     | <b>Dispositivo</b> | <b>Comentário</b>   |
|--------------------------------------|--|--------------------|---|
| Borges                               | Rio de Janeiro                         |                    |   |
| Gabriela Conduru                     |  | Art. 2º §3º I      | Prazo abusivo e desnecessário! As editoras dispõe dos materiais digitalizados, senão, como imprimiriam? Temos direito e total possibilidade de receber os produtos assim que solicitamos! |
| Leondeniz Candido de Freitas         |  | Art. 2º §3º I      | Superior a 5000 exemplares  |
| Bianka Sousa Rodrigues Barros        | U.E.M. Dr. João Viana                  | Art. 2º §3º I      | A quantidade de exemplares visa atender a toda a demanda que dela precise   |
| Marcos da Veiga Pereira              | SNEL                                   | Art. 2º §3º I      | Já previsto no TAC SNEL e MPF   |
| José Antonio dos Santos Borges       | Universidade Federal do Rio de Janeiro | Art. 2º §3º II     | O prazo é menos importante do que a produção concomitante, como respondido anteriormente.   |
| Andreza Andrade                      |  | Art. 2º §3º II     | 7 dias. Descumprimento gera o direito a devolução do dinheiro e multa.  |
| Gabriela Conduru                     |  | Art. 2º §3º II     | Prazo abusivo e desnecessário!  |
| Luiz Carlos da Silva                 | UNACE união nacional de cegos          | Art. 2º §3º II     | cinco dias úteis para as demais obras de texto  |
| Sandro Luis Montanheiro Francischini |  | Art. 2º §3º II     | 10 dia úteis para as demais obras   |

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI  
26/10 a 26/11/2018**

**TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES**

| <b>Proponente</b>                    | <b>Instituição</b>   | <b>Dispositivo</b> | <b>Comentário</b>   |
|--------------------------------------|--|--------------------|---|
| Vera Lucia Cabral Costa              | ABRELIVRO S - Associação Brasileira das Editoras de Livros Escolares | Art. 2º §3º II     | No TAC firmado pela Abrelivros, considera-se a especificidade do livros didáticos, que contêm inúmeras imagens, fórmulas, símbolos, gráficos, caracteres especiais, etc.Por isso, os prazos de atendimento são diferentes dos definidos no TAC firmado pelo SNEL, que considera obras de texto corrido. Os termos e prazos fixados no TAC Abrelivros são fruto de intensa discussão com os representantes do Ministério Público Federal, fixados com base na comprovada capacidade de transcrição do mercado (hoje apenas duas empresas têm conhecimento e tecnologia para realizar o conjunto das atividades requeridas), bem como os prazos por elas demandados para a transcrição. Seguem os comentários específicos a este inciso, bem como o respectivo prazo definido no TAC Abrelivros. "Nossa proposta é que este seja o primeiro inciso e que defina o prazo para o mercado como um todo. Duas considerações: cabe esclarecer que esse prazo refere-se a livros de texto sem ilustrações, imagens, símbolos/caracteres especiais e fórmulas. No caso do TAC Abrelivros, o prazo para esse tipo de obra é de 10 dias úteis. Porém, como o mercado como um todo é composto de uma grande quantidade de editoras de de porte muito pequeno, a manutenção em (até) 15 dias úteis nos parece adequada." |
| Bianka Sousa Rodrigues Barros        | U.E.M. Dr. João Viana  | Art. 2º §3º II     | Quando se trata de texto se faz necessário a agilidade na entrega dos mesmos.   |
| Marcos da Veiga Pereira              | SNEL   | Art. 2º §3º II     | Já previsto no TAC SNEL e MPF   |
| José William Veras Pereira da Silva  | Associação Paraibana de Cegos (APACE)                                | Art. 2º §3º III    | Em minha opinião, esse artigo deve ser retirado, visto que pode trazer prejuízos a crianças que precisam desses materiais em sala de aula e não podem esperar tanto tempo.  |
| Andreza Andrade                      |  | Art. 2º §3º III    | 7 dias. Descumprimento gera o direito a devolução do dinheiro e multa.  |
| Bruno Lima de Brito                  | CAP RN   | Art. 2º §3º III    | Prazo muito longo   |
| Gabriela Conduru                     |  | Art. 2º §3º III    | Prazo abusivo e desnecessário!  |
| Luiz Carlos da Silva                 | UNACE união nacional de cegos  | Art. 2º §3º III    | dez dias corridos para as obras em que imagens correspondam a menos de trinta por cento do conteúdo ;   |
| Sandro Luis Montanheiro Francischini |  | Art. 2º §3º III    | 15 dias úteis   |
| Vera Lucia Cabral Costa              | ABRELIVRO S - Associação   | Art. 2º §3º III    | No TAC firmado pela Abrelivros, considera-se a especificidade do livros didáticos, que contêm inúmeras imagens, fórmulas, símbolos, gráficos, caracteres especiais, etc.Por isso, os prazos de atendimento são diferentes dos definidos no TAC firmado pelo SNEL, que considera obras de texto corrido. Os termos e   |

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI  
26/10 a 26/11/2018**

**TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES**

| <b>Proponente</b>                    | <b>Instituição</b>                          | <b>Dispositivo</b> | <b>Comentário</b>   |
|--------------------------------------|---|--------------------|---|
|                                      | Brasileira das Editoras de Livros Escolares |                    | prazos fixados no TAC Abrelivros são fruto de intensa discussão com os representantes do Ministério Público Federal, fixados com base na comprovada capacidade de transcrição do mercado (hoje apenas duas empresas têm conhecimento e tecnologia para realizar o conjunto das atividades requeridas), bem como os prazos por elas demandados para a transcrição. Seguem os comentários específicos a este inciso, bem como os respectivos prazos definido no TAC Abrelivros. "Em função do diferente entendimento das editoras de obras gerais sobre a complexidade da conversão de obras didáticas e das científicas, técnicas e profissionais (CTP) é que foram definidos dois TAC diferentes com o Ministério Público Federal para o setor editorial. Além disso, para a correta definição de prazo, além do percentual de imagens, a quantidade de páginas também deveria ser variável essencial a ser considerada. O TAC da Abrelivros levou em consideração essas especificidades, bem como a capacidade de conversão hoje existente no mercado (são apenas duas as empresas aptas a realizar esse trabalho). Daí a definição de prazo de até 60 (sessenta) dias úteis para a entrega da obra acessível. " |
| Bianka Sousa Rodrigues Barros        | U.E.M. Dr. João Viana                       | Art. 2º §3º III    | Conteúdos com imagens são necessários para que haja uma ligação entre o que se visualiza e o que se decodifica através da leitura.  |
| Marcos da Veiga Pereira              | SNEL  | Art. 2º §3º III    | Já previsto no TAC SNEL e MPF   |
| Marcus Vinícios dos Santos Lira      |   | Art. 2º §3º IV     | 30 (trinta) dias, para as obras em que imagens correspondam a mais de 30% (trinta por cento) do conteúdo.   |
| José William Veras Pereira da Silva  | Associação Paraibana de Cegos (APACE)       | Art. 2º §3º IV     | Em minha opinião, esse artigo deve ser retirado, visto que pode trazer prejuízos a crianças que precisam desses materiais em sala de aula e não podem esperar tanto tempo.  |
| Andreza Andrade                      |   | Art. 2º §3º IV     | Todos os prazos 7 dias + multa  |
| Gislaine Maria da Silva              |   | Art. 2º §3º IV     | Prazo precisa ser maior para a produção de livros didáticos. 60 dias é muito pouco para uma coleção de 4 a 5 volumes com umas 200 páginas cada.   |
| Gabriela Conduru                     |   | Art. 2º §3º IV     | Prazo mega abusivo e totalmente desnecessário!  |
| Luiz Carlos da Silva                 | UNACE união nacional de cegos               | Art. 2º §3º IV     | trinta dias corridos para as obras em que imagens correspondam a mais de trinta por cento do conteúdo   |
| Sandro Luis Montanheiro Francischini |   | Art. 2º §3º IV     | 30 dias úteis   |

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI  
26/10 a 26/11/2018**

**TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES**

| <b>Proponente</b>             | <b>Instituição</b>   | <b>Dispositivo</b> | <b>Comentário</b>   |
|-------------------------------|--|--------------------|---|
| Vera Lucia Cabral Costa       | ABRELIVRO S - Associação Brasileira das Editoras de Livros Escolares | Art. 2º §3º IV     | No TAC firmado pela Abrelivros, considera-se a especificidade do livros didáticos, que contêm inúmeras imagens, fórmulas, símbolos, gráficos, caracteres especiais, etc. Por isso, os prazos de atendimento são diferentes dos definidos no TAC firmado pelo SNEL, que considera obras de texto corrido. Os termos e prazos fixados no TAC Abrelivros são fruto de intensa discussão com os representantes do Ministério Público Federal, fixados com base na comprovada capacidade de transcrição do mercado (hoje apenas duas empresas têm conhecimento e tecnologia para realizar o conjunto das atividades requeridas), bem como os prazos por elas demandados para a transcrição. Seguem os comentários específicos a este inciso, o respectivo prazo definido no TAC Abrelivros e a adição de um parágrafo a este inciso. "Em função do diferente entendimento das editoras de obras gerais sobre a complexidade da conversão de obras didáticas e das científicas, técnicas e profissionais (CTP) é que foram definidos dois TAC diferentes com o Ministério Público Federal para o setor editorial. Além disso, para a correta definição de prazo, além do percentual de imagens, a quantidade de páginas também deveria ser variável essencial a ser considerada. O TAC da Abrelivros levou em consideração essas especificidades, bem como a capacidade de conversão hoje existente no mercado (são apenas duas as empresas aptas a realizar esse trabalho). Daí a definição de prazo de até 120 (cento e vinte) dias úteis para a entrega da obra acessível. Por conta dos prazos definidos nos incisos III e IV, o TAC Abrelivros adiciona: Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, a Editora deverá, como solução antecipada e provisória, oferecer, sem custo adicional, outro título similar ou edição anterior à obra solicitada, que atenda o disposto no art. 68, § 2º da Lei Brasileira de Inclusão ou, em sua falta ou inexistência, a entrega no formato de que trata o item 'a' (que, corresponde a: 10 (dez) dias úteis para atendimento de pedidos por formato digital que, de acordo com a necessidade do solicitante, não requeira conversão de texto em voz ou alterações na estrutura gráfica da obra)" |
| Bianka Sousa Rodrigues Barros | U.E.M. Dr. João Viana  | Art. 2º §3º IV     | Havendo necessidade pode ser permitido por conta da complexidade.   |
| Marcos da Veiga Pereira       | SNEL   | Art. 2º §3º IV     | Já previsto no TAC SNEL e MPF   |
| Daniel de Moraes Monteiro     | Prefeitura Municipal de Santos                                       | Art. 2º §4º        | supressão do parágrafo pelos mesmos motivos da supressão proposta no parágrafo anterior   |
| Bianka Sousa Rodrigues Barros |  | Art. 2º §4º        | Essa divisão deve ser criteriosa  |
| Cristina Stoll                |  | Art. 2º §4º        | §4º Para fins de entendimento dos incisos III e IV do § 3º, o cálculo percentual será obtido dividindo-se o número de páginas que contêm imagens não meramente ilustrativas pelo número total de páginas da obra. (*ou seja, aquelas imagens que precisam de descrição*)  |
| Marcos da Veiga Pereira       | SNEL   | Art. 2º §4º        | Já previsto no TAC SNEL e MPF   |

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI  
26/10 a 26/11/2018**

**TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES**

| <b>Proponente</b>                    | <b>Instituição</b>   | <b>Dispositivo</b> | <b>Comentário</b>   |
|--------------------------------------|--|--------------------|---|
| Airton Simille Marques               |  | Art. 2º §5º        | Caso o material a ser usado não ultrapasse duas vezes o valor da obra física publicada em papel.  |
| Edivan Araújo Gonçalves Pereira      |  | Art. 2º §5º        | 5º Não poderá ser exigido pelas editoras para o fornecimento do livro acessível valor superior ao exigido pela edição em formato físico. Para pessoas com deficiência visual cadastrada no NIS atualizado pessoa com baixa renda tem o direito ao livro de forma gratuita até 2 exemplares por mês e os demais 50% de desconto do valor comercializado. |
| Andreza Andrade                      |  | Art. 2º §5º        | Correto. Aliás digital terá que ser mais barato visto que não há gasto com papel ou frete.  |
| Gabriela Conduru                     |  | Art. 2º §5º        | Devia ser até menor, dado que não gastam com papel nem tinta!   |
| Sandro Luis Montanheiro Francischini |  | Art. 2º §5º        | O preço de cada obra deve ser o mesmo cobrado para todas as pessoas não poderá ser cobrado o trabalho feito para deixar a obra em formato acessível   |
| Maressa Calmon Rodrigues             |  | Art. 2º §5º        | Sim, pois uma publicação digital não tem os mesmos gastos que uma publicação física.  |
| Vera Lucia Cabral Costa              | ABRELIVRO S - Associação Brasileira das Editoras de Livros Escolares | Art. 2º §5º        | Consideramos ser necessária a complementação da redação deste parágrafo com a definição clara sobre o valor a ser considerado, uma vez que diferentes livrarias praticam políticas de preços diversas. Sendo assim, cabe completar: "...valor ao exigido pela edição em formato físico, considerando-se o preço de capa."                               |
| Bianka Sousa Rodrigues Barros        |  | Art. 2º §5º        | Sim, pois muitas vezes a pessoa com deficiência não tem recursos suficientes para adquirir se o preço for maior.  |
| Cristina Stoll                       |  | Art. 2º §5º        | §5º Não poderá ser exigido pelas editoras para o fornecimento do livro acessível valor superior ao exigido pela edição em formato físico *ou a edição digital sem acessibilidade.*  |
| Andreza Andrade                      |  | Art. 2º §6º        | Exatamente igual ao físico. Até porque hoje, todos os livros são digitados e salvos em computadores.  |
| ademir ferreira dos santos           |  | Art. 2º §6º        | não devemos limitar os tipos de formatos  |
| Luiz Carlos da Silva                 | UNACE união nacional de cegos  | Art. 2º §6º        | O livro digital acessível deverá corresponder a obra impressa   |
| Tereza Freitas                       |  | Art. 2º §6º        | Porque só livro? Não poderia ser audiolivro?  |

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI  
26/10 a 26/11/2018**

**TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES**

| <b>Proponente</b>                    | <b>Instituição</b>                          | <b>Dispositivo</b> | <b>Comentário</b>  |
|--------------------------------------|---|--------------------|--|
| Marcos da Veiga Pereira              | SNEL  | Art. 2º §6º        | As características presentes no Anexo I devem ser avaliadas por empresas especializadas em acessibilidade, que devem ser também consultadas, em razão da natureza técnica deste conteúdo.  |
| Andreza Andrade                      |   | Art. 3º            | Sim. Mas não deve limitar o número de gráficas ou quem produz. Para evitar formação de cartel  |
| Daniel de Moraes Monteiro            | Prefeitura Municipal de Santos              | Art. 3º            | Art. 3º A produção de publicações em Braille no território nacional deve obedecer às normas da Comissão Brasileira do Braille – CBB, entre elas: Grafia Braille para a Língua Portuguesa; Normas Técnicas para a Produção de Textos em Braille; Código Matemático Unificado (CMU); Grafia Braille para Informática; e Grafia Química Braille para Uso no Brasil. proposta para acréscimo de um parágrafo único: a comissão deverá atualizar as normas técnicas para a produção de materiais em GBraile no Brasil, visto que os documentos listados acima encontram-se desatualizados e não refletem a realidade atual. Não prevêm, por exemplo, a utilização de linhas braille e outros dispositivos tecnológicos os quais não existiam à época da edição destas normas. |
| Marcos da Veiga Pereira              | SNEL  | Art. 3º            | Esse ponto demanda também consulta a especialistas e debates aprofundados da matéria.  |
| Andreza Andrade                      |   | Art. 4º            | Sim. Desde que por licitação   |
| Daniel de Moraes Monteiro            | Prefeitura Municipal de Santos              | Art. 4º            | proposta para supressão deste artigo visto que não há necessidade de convênios para a impressão de livros em formatos tradicionais, menos ainda deveria haver estes convênios que relegariam a impressão do material em braille à tutela estatal   |
| Luiz Carlos da Silva                 | UNACE união nacional de cegos               | Art. 4º            | As editoras terão LIVRE ESCOLHA para contratação de empresas para impressão do livro braille.  |
| Sandro Luis Montanheiro Francischini |   | Art. 4º            | Além de fazerem parcerias as editoras devem consultar todos os organismo que trabalhem e atuam com as pessoas com deficiência para a melhor produção e adequação desses materiais servindo como base orientador para ela não errarem a adequação a ser executada   |
| Marcos da Veiga Pereira              | SNEL  | Art. 4º            | Esse ponto demanda também consulta a especialistas e debates aprofundados da matéria.  |
| José Antonio dos Santos Borges       | Universidade Federal do Rio de Janeiro      | ANEXO 1 Art. 1º    | Os formatos digitais são mutáveis. Ninguém garante que EPUB3 tenha durabilidade tão grande para fazer parte de um decreto.   |
| Ângelo Beck                          | Grupo de Apoio à Pesquisa em Acessibilidade | ANEXO 1 Art. 1º    | Art. 1º O livro digital acessível, que deverá ser disponibilizado em formato HTML5, EPUB3 ou outro que atenda as exigências desta norma, deverá corresponder à obra impressa e apresentar, no mínimo, as seguintes características que devem estar de acordo com as principais Diretrizes Internacionais de Acessibilidade para o Conteúdo da Web e para EPUB3:  |

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI  
26/10 a 26/11/2018**

**TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES**

| <b>Proponente</b>               | <b>Instituição</b>                          | <b>Dispositivo</b> | <b>Comentário</b>  |
|---------------------------------|---|--------------------|--|
|                                 | e e Inclusão - gapai.ecolabore.net          |                    |  |
| Edivan Araújo Gonçalves Pereira |   | ANEXO 1 Art. 1º    | Quase totalmente desfavorável a este artigo, pois existem outros formatos mais acessíveis que permitem até edição futura do seu conteúdo por pessoas deficientes visuais. Este é um formato proprietário e nem todos os deficientes sabem usar este formato. Já o programa do word é acessível e todo deficiente visual conseguem usar. Art. 1º O livro digital acessível, que deverá ser disponibilizado em formato EPUB3, .doc, .docx, .txt ou outro que vier a substituí-lo, deverá corresponder à obra impressa e apresentar, no mínimo, as seguintes características que devem estar de acordo com as principais Diretrizes Internacionais de Acessibilidade para o Conteúdo da Web e para EPUB3, .doc, .docx, .txt.            |
| Andreza Andrade                 |   | ANEXO 1 Art. 1º    | Tecnologia e formato devem estar em aberto.  |
| Lorelaine Caroline Sapia        |   | ANEXO 1 Art. 1º    | Não concordo que o formato acessível seja apenas o Epub3 ou o que vier a substituí-lo. Atualmente temos outros formatos de livros muito mais acessíveis e mais fáceis e baratos para serem produzidos pelas próprias editoras, e que ainda, possibilitam à pessoa com deficiência visual, liberdade de escolha com o formato que deseja comprar / ler, levando em conta, ainda, o dispositivo ou o leitor de tela que utilizará para a leitura. Art. 1º O livro digital acessível, deverá corresponder à obra impressa e apresentar, no mínimo, as seguintes características que devem estar de acordo com as principais Diretrizes Internacionais de Acessibilidade para o Conteúdo da Web e para diversos formatos digitais:       |
| Daniel de Moraes Monteiro       | Prefeitura Municipal de Santos              | ANEXO 1 Art. 1º    | ANEXO I CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO LIVRO DIGITAL ACESSÍVEL Art. 1º O livro digital acessível, que deverá ser disponibilizado em formato EPUB3 ou outro que vier a substituí-lo, deverá corresponder à obra impressa e apresentar, no mínimo, as seguintes características que devem estar de acordo com as principais Diretrizes Internacionais de Acessibilidade para o Conteúdo da Web e para EPUB3: justificativa: esta disposição privilegia um único formato de obra, dispensando as demais de estarem acessíveis, ferindo o princípio da igualdade visto que qualquer outra obra é dispensada de ser entregue em formato acessível e só o será caso o formato epub discriminado no decreto venha a ser substituído por outro. |
| Gabriela Conduru                |   | ANEXO 1 Art. 1º    | O livro deve ser disponibilizado no formato de escolha do usuário!   |
| Caio Gustavo Rodrigues Grizosto |   | ANEXO 1 Art. 1º    | Os livros acessíveis devem ser ACESSÍVEIS a qualquer leitor de tela, sem a necessidade da instalação de programas a mais.  |
| Cristiana Mello Cerchiarri      | Projeto Acesso                              | ANEXO 1 Art. 1º    | Incluir: diretrizes nacionais e internacionais   |
| Marcos da Veiga Pereira         | Sindicato Nacional dos Editores de Livros - | ANEXO 1 Art. 1º    | Essas características devem ser avaliadas por empresas especializadas em acessibilidade, que devem ser também consultadas.   |

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI  
26/10 a 26/11/2018**

**TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES**

| <b>Proponente</b>               | <b>Instituição</b>  | <b>Dispositivo</b>  | <b>Comentário</b>   |
|---------------------------------|---|---------------------|---|
|                                 | SNEL  |                     |   |
| Cristiana Mello Cerchiari       | Projeto Acesso  | ANEXO 1 Art. 1º I   | Incluir: diversos dispositivos, incluindo leitores de tela e ampliadores de caracteres.   |
| Marcos da Veiga Pereira         | Sindicato Nacional dos Editores de Livros - SNEL                              | ANEXO 1 Art. 1º I   | Essas características devem ser avaliadas por empresas especializadas em acessibilidade, que devem ser também consultadas.  |
| José Antonio dos Santos Borges  | Universidade Federal do Rio de Janeiro  | ANEXO 1 Art. 1º II  | Novamente, fixar padrões atuais como definitivos é arriscado, dada a rápida obsolescência. Já se fala em HTML6, por exemplo.  |
| Andreza Andrade                 |   | ANEXO 1 Art. 1º II  | Tem que suportar todos os formatos. Senão fere direito fundamental a acessibilidade   |
| Lorelaine Caroline Sapia        |   | ANEXO 1 Art. 1º II  | Isto seria apenas para Epub3  |
| Marcos da Veiga Pereira         | Sindicato Nacional dos Editores de Livros - SNEL                              | ANEXO 1 Art. 1º II  | Essas características devem ser avaliadas por empresas especializadas em acessibilidade, que devem ser também consultadas.  |
| José Antonio dos Santos Borges  | Universidade Federal do Rio de Janeiro  | ANEXO 1 Art. 1º III | Isso está mal! Isso é parte da ferramenta de acessibilidade não da especificação do formato ou sua disponibilização!  |
| Ângelo Beck                     | Grupo de Apoio à Pesquisa em Acessibilidade e Inclusão - gapai.ecolab ore.net | ANEXO 1 Art. 1º III | III. Permitir acesso completo ao conteúdo para programas leitores, incluindo a descrição de elementos não textuais, bem como fornecer informações sobre idioma, pronúncia e prosódia, e quando o conteúdo possuir uma versão em áudio, permitir a sincronização da narrativa com a posição correspondente no texto. |
| Marcus Vinícios dos Santos Lira |   | ANEXO 1 Art. 1º III | III. Formato capaz de suportar navegação e leitura por meio de softwares leitores de tela, em todas as plataformas eletrônicas, sem a priorização de nenhuma delas em detrimento de outras.   |
| Andreza Andrade                 |   | ANEXO 1 Art. 1º III | Suporte não devem ser limitados. Senão só serão incluídos quem trabalha com eles. Isso fere ao artigo 170 e 173 da CF/88  |

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI  
26/10 a 26/11/2018**

**TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES**

| <b>Proponente</b>                    | <b>Instituição</b>   | <b>Dispositivo</b>      | <b>Comentário</b>   |
|--------------------------------------|--|-------------------------|---|
| Lorelaine<br>Caroline Sapia          |  | ANEXO 1<br>Art. 1º III  | Isto seria apenas para Epub3  |
| Maressa<br>Calmon<br>Rodrigues       |  | ANEXO 1<br>Art. 1º III  | este livro precisa poder ser aberto em qualquer leitor de texto.  |
| Marcos da<br>Veiga Pereira           | Sindicato<br>Nacional dos<br>Editores de<br>Livros -<br>SNEL | ANEXO 1<br>Art. 1º III  | Essas características devem ser avaliadas por empresas especializadas em acessibilidade, que devem ser também consultadas.  |
| José Antonio<br>dos Santos<br>Borges | Universidade<br>Federal do<br>Rio de<br>Janeiro              | ANEXO 1<br>Art. 1º IV   | Isso carece de maior detalhamento.  |
| Andreza<br>Andrade                   |  | ANEXO 1<br>Art. 1º IV   | As fontes não podem ser limitadas   |
| Cristiana Mello<br>Cerchiari         | Projeto<br>Acesso  | ANEXO 1<br>Art. 1º IV   | Incluir: fontes ampliadas a serem escolhidas pelo usuário, contraste de cores a ser escolhido pelo usuário, e outros recursos que possibilitem a leitura dos materiais por pessoas com baixa visão. |
| Luiz Carlos da<br>Silva              | UNACE<br>união<br>nacional de<br>cegos                       | ANEXO 1<br>Art. 1º VI   | excluir parágrafo único   |
| Cristiana Mello<br>Cerchiari         | Projeto<br>Acesso  | ANEXO 1<br>Art. 1º VI   | Gostaríamos de saber quais as normas internacionais a que esse inciso se refere.  |
| Antonio Muniz<br>da Silva            | Conade   | ANEXO 1<br>Art. 1º VI   | O parágrafo único não corresponde à regulamentação do livro acessível.  |
| José Antonio<br>dos Santos<br>Borges | Universidade<br>Federal do<br>Rio de<br>Janeiro              | ANEXO 1<br>Art. 1º VII  | Isso carece maior detalhamento técnico.   |
| Cristina Stoll                       |  | ANEXO 1<br>Art. 1º VII  | Observação: acho que é importante deixar muito claro que tabelas com dados não devem ser imagens com descrições, mas devem ser tabelas em HTML.   |
| José Antonio<br>dos Santos<br>Borges | Universidade<br>Federal do<br>Rio de<br>Janeiro              | ANEXO 1<br>Art. 1º VIII | Reescrever! o que seria o tal "novo meio"?  |
| Ângelo Beck                          | Grupo de   | ANEXO 1                 | -- desnecessário, implícito no inciso primeiro.   |

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI  
26/10 a 26/11/2018**

**TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES**

| <b>Proponente</b>              | <b>Instituição</b>   | <b>Dispositivo</b>      | <b>Comentário</b>  |
|--------------------------------|--|-------------------------|--|
|                                | Apoio à Pesquisa em Acessibilidade e e Inclusão - gapai.ecolabore.net          | Art. 1º VIII            |  |
| Andreza Andrade                |  | ANEXO 1<br>Art. 1º VIII | Não pode limitar   |
| Lorelaine Caroline Sapia       |  | ANEXO 1<br>Art. 1º VIII | VIII. Forma e design devem ser adaptados ao meio (digital);  |
| Cristiana Mello Cerchiar       | Projeto Acesso   | ANEXO 1<br>Art. 1º X    | Incluir: , bem como materiais extras como jogos e outros materiais lúdicos em formato acessível.   |
| Antonio Muniz da Silva         | Conade   | ANEXO 1<br>Art. 1º XI   | fazer correção: softwares leitores de tela e não leitores.   |
| AUREO NATAL DE PAULA           |  | ANEXO 1<br>Art. 1º XI   | ... os quais deverão ter tempo de validade, expirando-se automaticamente no mês seguinte em que a obra cair em domínio público.  |
| Airton Simille Marques         | pessoa cega, excoornador da Seção Braille da Biblioteca Pública do Paraná      | ANEXO 1<br>Art. 1º XI   | Isto deve ser removido, pois restringe a que o material possa ser emprestado a outros cegos.   |
| José Antonio dos Santos Borges | Universidade Federal do Rio de Janeiro   | ANEXO 1<br>Art. 1º XI   | Precisa ser melhor especificado  |
| Ângelo Beck                    | Grupo de Apoio à Pesquisa em Acessibilidade e e Inclusão - gapai.ecolabore.net | ANEXO 1<br>Art. 1º XI   | XI. Poderá ser utilizado mecanismo de proteção desde que não impeça a conversão para áudio conforme as exigências do item III.   |
| Edivan Araújo Gonçalves        |  | ANEXO 1<br>Art. 1º XI   | Vete este artigo. Estes mecanismos impedem o deficiente visual a exportar / copiar os mesmos impedindo ou dificultando a fazer outros trabalhos escolares, faculdades, monografia, apresentações, etc. Uma vez |

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI  
26/10 a 26/11/2018**

**TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES**

| <b>Proponente</b>              | <b>Instituição</b>  | <b>Dispositivo</b>      | <b>Comentário</b>  |
|--------------------------------|---|-------------------------|--|
| Pereira                        |   |                         | dando opção de colocar este bloqueio o deficiente visual não terá a quem recorrer.   |
| Lorelaine<br>Caroline Sapia    |   | ANEXO 1<br>Art. 1º XI   | XI. Poderá ser utilizado mecanismo de proteção desde que não interfira com a leitura por quaisquer softwares leitores de tela.   |
| Luiz Carlos da<br>Silva        | UNACE<br>união<br>nacional de<br>cegos  | ANEXO 1<br>Art. 1º XI   | acrescentar "...e que permitam a utilização de fragmentos da obra ,citando o autor ,para trabalhos escolares e profissionais."   |
| Maressa<br>Calmon<br>Rodrigues |   | ANEXO 1<br>Art. 1º XI   | O deficiente deverá poder abrir o livro em qualquer tipo de editor de texto como o word, edivox, balabolka   |
| Izabel Alves<br>de Souza       | Associação<br>de pais e<br>amigos dos<br>deficientes<br>auditivos de<br>Franca<br>APADA     | Faltou algum<br>artigo? | Adicionar o seguimento pessoa surda e auditivo   |
| Rosangela<br>Berman Bieler     |   | Faltou algum<br>artigo? | Enquanto essa proposta de grande importância avançar no acesso à informação as pessoas cegas, de baixa visão e aquelas com dislexia, ignora a população surda/com deficiência auditiva que tem a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS - reconhecida como língua oficial brasileira), como sua língua de instrução, e de acesso à informação e comunicação. Hoje a tecnologia baseada no formato EPUB3, comporta vídeos, o que permite a inserção de conteúdo em LIBRAS.   |
| AUREO<br>NATAL DE<br>PAULA     |   | Faltou algum<br>artigo? | As editoras deverão fornecer relação de livros que já figuraram em seus catálogos com as respectivas datas de expiração dos direitos autorais, ou aqueles que os autores ou detentores dos direitos expressamente renunciarem a estes, a fim de que, qualquer pessoa, física ou jurídica, a seu critério de escolha, possa promover, às suas expensas, a versão para meio digital, podendo fazê-los circular livremente, sem qualquer custo para os utentes, desde que um exemplar seja também disponibilizado e com livre acesso no sítio oficial da Biblioteca Nacional, a qual fornecerá os canais para essa inserção direta. |
| Airton Simille<br>Marques      | pessoa cega,<br>excoornador<br>da Seção<br>Braille da<br>Biblioteca<br>Pública do<br>Paraná | Faltou algum<br>artigo? | No parágrafo 1 diz que as bibliotecas públicas só podem comprar livros que existam também em formato acessível. Não diz que a biblioteca deve comprar também o formato acessível em epub sem travas que proíbam o empréstimo que é a finalidade de uma biblioteca.   |
| Angelo xavier<br>neris         |   | Faltou algum<br>artigo? | Esse formulário é totalmente inacessível final da obra   |

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI  
26/10 a 26/11/2018**

**TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES**

| <b>Proponente</b>               | <b>Instituição</b>                          | <b>Dispositivo</b>   | <b>Comentário</b>  |
|---------------------------------|---|----------------------|--|
| Angela Lima                     |   | Faltou algum artigo? | Não é necessário qualquer decreto para regulamentar o art. 68 da LBI, pois, trata-se de uma norma de eficácia plena e seu conteúdo já traz detalhadamente o conceito de livro acessível. Essa consulta é totalmente dispicienda.   |
| Alcione de Araujo Simoes        |   | Faltou algum artigo? | Achei que está correto, mas uma pessoa que seja deficiente visual deverá analisar melhor   |
| Claudia Werneck                 | Escola de Gente - Comunicação o em Inclusão | Faltou algum artigo? | Não há necessidade de regulamentação. O Decreto é desnecessário. Vale a Lei Brasileira de Inclusão   |
| Marques Elex silva Carvalho     | União Nacional de Cegos                     | Faltou algum artigo? | § 7º - Serão automaticamente excluídas de qualquer licitação, as editoras que não adotarem formato acessível na produção de livros para o abastecimento ou a atualização de acervos de bibliotecas em todos os níveis e modalidades de educação e de bibliotecas públicas, § 8º - As editoras não poderão, sob qualquer pretexto, limitar o uso da obra, nem adotar qualquer mecanismo que interfira no direito de escolha do usuário. Justificativa A adoção unicamente do formato ePUB, pode interferir na liberdade do usuário, ofendendo o disposto no art. 46, II Alínea "d" e incisos II, III e IV da Lei 9.610.   |
| Marques Elex Silva Carvalho     | União Nacional de Cegos                     | Faltou algum artigo? | O art. 2º § 3º deve ter a seguinte redação: § 3º - Solicitada a obra e pago o preço, esta será fornecida imediatamente, salvo nas seguintes situações: a) Nas obras com menos de trinta por cento de suas páginas compostas por imagem, quando o prazo deverá ser de 15 (quinze) dias; b) Quando a obra tiver mais de trinta por cento de suas páginas compostas por imagem, Quando o prazo deverá ser de trinta dias.   |
| Marcus Vinicios dos Santos Lira |   | Faltou algum artigo? | Caso o solicitante solicite o livro em um formato em que estas características não estejam disponíveis ou não possam ser implementadas, a editora deverá fornecê-lo mesmo assim e, com a autorização expressa do solicitante, ficarão, neste único caso individual, desobrigadas de seguir estes parâmetros.   |
| Joana Belarmino de Sousa        | Universidade Federal da Paraíba             | Faltou algum artigo? | Os aplicativos leitores de livros fechados adotados pelas editoras devem apresentar normas de acessibilidade, navegabilidade por leitores de tela, sumário navegável, ferramentas de ampliação de letras, etc, a fim de que se ampliem as formas de consumo de livros digitais para pessoas cegas e com deficiência visual.  |
| Edivan Araújo Gonçalves Pereira |   | Faltou algum artigo? | A editora deve ser responsável para produzir o áudio livro, não sendo capaz deva contratar uma empresa especializada para produzir o mesmo não esaurindo a sua responsabilidade. O prazo para elaboração do material é de até 60 dias após solicitado. A voz da pessoa ledora do áudio livro seja uma voz nítida, tenha intonação correta, emoção nas palavras e que nomes de pessoas em outras línguas sejam pronunciadas de forma correta. A mesma pessoa deve fazer o áudio livro da obra completa e todos os volumes para visar a qualidade única do material. Todos os sites das editoras sejam acessíveis a programas leitores de tela vedado uso de captchas, para que a pessoa com deficiência visual consiga identificar o livro desejado e aos o solicitar do sistema do site do MEC conforme explicado acima. |
| Michele Ferraz De Luca          |   | Faltou algum artigo? | Atenção especial aos livros infantis.  |

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI  
26/10 a 26/11/2018**

**TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES**

| <b>Proponente</b>              | <b>Instituição</b>                  | <b>Dispositivo</b>   | <b>Comentário</b>   |
|--------------------------------|-------------------------------------|----------------------|---|
| Andreza Andrade                |                                     | Faltou algum artigo? | Não limitar suportes ou formatos, limitando ou favorecendo assim, instituições ou entidades.  |
| Suzete Viana Nascimento        | IFBA                                | Faltou algum artigo? | As editoras ficam obrigadas a enviar para escolas, onde haja a estudante com deficiência visual matriculado, material didático acessível ( arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e a impressão em Braille) de acordo com os livros escolhidos e enviados para as instituições de ensino através do Plano Nacional do Livro Didático ( PNLD). O não cumprimento dessa determinação acarretará em sanções e restrições da editora para participar do PNLD.  |
| Marques Elex Silva Carvalho    |                                     | Faltou algum artigo? | O art. 1º do decreto deveria ter a seguinte redação: Art. 1º O livro digital acessível, quando disponibilizado em formato EPUB3 ou outro que vier a substituí-lo, deverá corresponder à obra impressa e apresentar, no mínimo, as seguintes características que devem estar de acordo com as principais Diretrizes Internacionais de Acessibilidade para o Conteúdo da Web e para EPUB3, tendo o usuário o direito de escolher outro formato que melhor atenda suas necessidades.   |
| Regina Fernandes               |                                     | Faltou algum artigo? | Garantir a tradução/interpretação em LIBRAS   |
| Lorelaine Caroline Sapia       |                                     | Faltou algum artigo? | XII Os artigos que se destinam à regulamentação para a acessibilidade no formato Epub3 não fazem deste o único formato acessível, mas sim o regulamentam, permitindo ao leitor com deficiência escolher quaisquer formatos acessíveis digitais, ou em braille, de acordo com suas necessidades.   |
| Victor Martins Ramos Rodrigues |                                     | Faltou algum artigo? | Não sei em qual(is) dispositivo(s) se encaixaria(m) melhor as seguintes propostas: No caso dos livros impressos destinados à educação infantil, que conste, além do texto em Braille, no mínimo uma figura por página impressa em alto relevo e texturizada para garantir melhor a acessibilidade das crianças com deficiência visual. Ex.: LEÃO (texturizar os pelos, destacar em alto relevo os dentes e as presas). Outra proposta, a fim de viabilizar a impressão desses livros com imagens texturizadas, é que: Poderia constar em algum dispositivo que as editoras poderão, cobrar um valor adicional de até o limite máximo de 15% sobre o valor do livro impresso não texturizado (com ou sem braille) para cobrir custos extras para a produção desses livros. No caso de livros digitais destinados à educação infantil, ressaltar no áudio, maiores características das imagens, e não apenas citar qual é a imagem. Ex.: ASTRONAUTA (descrever uma pessoa que está no espaço, fora do planeta terra, flutuando sem gravidade... se estiver fora da espaçonave, deve estar vestida com uma roupa e capacete especial para suportar as condições...). O objetivo é tornar mais eficaz, QUALITATIVAMENTE, a aprendizagem dessas crianças, permitindo-as uma melhor apreensão e assimilação dos conteúdos, com a utilização de métodos e recursos didáticos mais especificamente apropriados. |
| Cristian Evandro Sehnem        | Conselho dos Direitos da Pessoa com | Faltou algum artigo? | Proponho que as questões técnicas constituam uma norma técnica para livros acessíveis, pois nestas é mais prático atualizá-las, sendo inclusive feitas por profissionais das áreas envolvidas.  |

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI  
26/10 a 26/11/2018**

**TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES**

| Proponente              | Instituição  | Dispositivo          | Comentário  |
|-------------------------|--|----------------------|---|
|                         | Deficiência de Santa Maria / Universidade Federal de Santa Maria                                     |                      |   |
| Cristian Evandro Sehnem | Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santa Maria / Universidade Federal de Santa Maria | Faltou algum artigo? | Parece incontestável que o livro digital é o mais acessível, pois neste o usuário com deficiência ou mobilidade reduzida poderá aplicar uma tecnologia assistiva que lhe atenda as especificidades; quer dizer, pessoas cegas com leitores de tela, pessoas com baixa visão com softwares ampliadores de caracteres ou contrastadores de cores, pessoas surdocegas a partir de linhas-braille, pessoas surdas a partir de softwares tradutores para Libras, e pessoas com limitações nas mãos ou braços por meio de softwares acionáveis por movimentos da cabeça ou rosto. Contudo, é importantíssimo que estes formatos acessíveis permitam, além do acesso ao texto, também a audiodescrição, a navegação prática através dos capítulos, sumário, páginas e outros, além de cuidados como a identificação dos títulos e subtítulos e a não existência de "elementos atravessados" como notas de rodapé ou caixas de notícias (em jornais e revistas por exemplo). Atualmente, o formato daisy parece atender esses cuidados, mas eu particularmente não sei se atende a todos os públicos (para pessoas com limitações nas mãos ou braços por exemplo).  |
| Vera Lucia Cabral Costa | ABRELIVROS - Associação Brasileira das Editoras de Livros Escolares                                  | Faltou algum artigo? | A Abrelivros firmou TAC específico sobre a matéria com o Ministério Público Federal, em 26/06/2018. No TAC firmado pela Abrelivros, considera-se a especificidade do livros didáticos, que contêm inúmeras imagens, fórmulas, símbolos, gráficos, caracteres especiais, etc. Por isso, os prazos de atendimento são diferentes dos definidos no TAC firmado pelo SNEL, que considera obras de texto corrido. Os termos e prazos fixados no TAC Abrelivros são fruto de intensa discussão com os representantes do Ministério Público Federal, fixados com base na comprovada capacidade de transcrição do mercado (hoje apenas duas empresas têm conhecimento e tecnologia para realizar o conjunto das atividades requeridas), bem como nos prazos por elas demandados para a transcrição. O TAC firmado pela Abrelivros estabelece cláusula de revisão dos prazos estabelecidos em 2 anos. Considera-se que nesses dois anos possam (e devam) haver alterações nos prazos fixados, em função de aprimoramentos tecnológicos, mudanças nos processos de produção e na própria concepção das obras, entre outros. "CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As obrigações assumidas neste TAC terão validade pelo prazo de 2 (dois) anos, ocasião em que será analisada sua efetividade no atendimento de livros acessíveis às pessoas com deficiência e poderão ser revistos seus termos entre as partes, e não prejudicarão o cumprimento de outras obrigações anteriormente firmadas ou exigidas por legislação que seja mais favorável aos direitos das pessoas com deficiência." Além disso, o TAC Abrelivros tem os seguintes parágrafos adicionais ao aqui correspondente ao Artigo 2o.: "Parágrafo Sexto. Tendo em vista as possibilidades fáticas de produção de obras em formato acessível de que tratam os itens 'b' a 'd' desta cláusula, não configurará descumprimento da obrigação e, portanto, não ensejará o pagamento da multa prevista no Parágrafo Quinto, o não atendimento dos prazos tratados no caput quando a Editora Aderente estiver atendendo, simultaneamente, mais de 12 pedidos. Parágrafo Sétimo. Os pedidos |

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI  
26/10 a 26/11/2018**

**TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES**

| Proponente          | Instituição | Dispositivo          | Comentário  |
|---------------------|-------------|----------------------|---|
|                     |             |                      | que se enquadrem na excludente descrita no Parágrafo Sexto serão atendidos em ordem cronológica de solicitação e terão seus prazos de atendimento contados a partir do momento em que a quantidade de pedidos sendo atendidos simultaneamente pela Editora Aderente seja inferior ao quantitativo tratado no referido parágrafo." Bem como uma cláusula adicional: "CLÁUSULA NONA. Não se aplicam as obrigações previstas no presente TAC para as obras que não estejam mais sendo comercializadas pelas Editoras Aderentes (fora de catálogo); que tenham sido editadas pelas Editoras Aderentes, mas os direitos de edição estejam esgotados ou tenham sido perdidos; ou que estejam descontinuadas, com novas versões em circulação no mercado. Parágrafo Único. Não são objeto do TAC também as obras estrangeiras traduzidas para o português que preencham os seguintes requisitos, concomitantemente: (a) os contratos sejam anteriores à vigência da Lei Brasileira de Inclusão; (b) possuam tais contratos expressa vedação acerca da publicação ou transformação em formato acessível; e (c) o contrato regente preveja a aplicação de legislação estrangeira." |
| DORON MENASHE SADKA |             | Faltou algum artigo? | Sim. Existem disponível no Brasil tecnologias assistivas que quando disponíveis em bibliotecas permitem que pessoas com deficiência visual possam ter acesso a qualquer livro impresso do acervo. As bibliotecas deveriam possuir esses recursos A mais avançada tecnologia do mundo para esse fim chama-se ORCAM MY EYE é vestível e transforma instantaneamente em audio qualquer texto impresso. Ou seja TODOS OS LIVROS IMPRESSOS OU DIGITAIS DA BIBLIOTECA FICAM ACESSÍVEIS para as pessoas com deficiência visual, com dislexia, com TDAH, com Síndrome de Down com Autismo com déficit de leitura e até para pessoas analfabetizadas ou seja dezenas de milhões de brasileiros serão beneficiados. Alguns números que tenho informação Temos no país 6.5 milhões de pessoas com deficiência visual 15% da população tem dislexia ( dados do OMC) 5% da população tem TDAH ( dados do OMC ) No site - <a href="http://www.maisautonomia.com.br">www.maisautonomia.com.br</a> tem todas as informações   |
| Cristina Stoll      |             | Faltou algum artigo? | - Além do canal de §2º, as editoras disponibilizarão canal de suporte online e acessível para facilitar o uso técnico do livro, não apenas um canal para solicitar o livro. - Vídeos devem ter legendas e audiodescrição. - Áudio devem ter transcritos. - Números das páginas em tinta devem ser incluídas (ex: <span xml:id="page361" epub:type="pagebreak">361</span>). - Metadados devem incluir pelo menos: título, autor, idioma e editora.   |